

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Digitalização da Administração Regional

Código do aviso

NORTE2030-2023-11

Data da publicação

19/12/2023

Período de candidaturas atualizado

20 / 12 / 2023 a 31 / 07 / 2024

Calendário de candidaturas atualizado

Abertura	20-12-2023
Fecho	31-07-2024
Análise	01-08-2024 a 01-10-2024
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	08-10-2024

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 19.04.2024, na sequência do pedido efetuado pela CCDRN, IP, fundamentando-se pelo facto do início do ano 2024 estar a ser caracterizado por um elevadíssimo volume de trabalho das equipas técnicas com impacto significativo na normal atividade, que resulta fundamentalmente: (i) do processo de integração de serviços na CCDR NORTE, IP em curso, com impacto nos processos internos; (ii) da multiplicidade de tarefas que resultam do crescimento orgânico desta Comissão de Coordenação Regional; e (iii) da estabilização do novo modelo orgânico e os necessários ajustamentos nas equipas técnicas.

Acresce que, sendo o apoio financeiro destinado à implementação do conjunto de atividades, na área dos Sistemas de Informação, necessárias para assegurar a qualidade dos serviços públicos digitais que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. deve prestar na sequência da recente integração dos diversos serviços, foi elaborado o “Plano Estratégico para a integração dos Sistemas de Informação da CCDR Norte I.P.” que estabelece uma visão, materializada num conjunto de objetivos, suportados em atividades e ações tecnológicas a executar nos próximos dois anos.

Estas atividades centram-se na análise interna das plataformas digitais dos diferentes serviços integrados no início de 2024, com vista ao seu redimensionamento, adaptação e modernização que serão conseguidos à custa de múltiplas prestações de serviços e aquisições de bens que será necessário contratar a entidades externas, ao longo do período de execução da operação.

Apesar do inter-relacionamento das atividades previstas, a sua grande complexidade tecnológica e a obrigatória precedência na execução de umas em relação às outras, o imprescindível acompanhamento da equipa interna (em que alguns técnicos terão que estar presentes em todas), não é compatível com o prazo estabelecido.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).